

CONTRATO N° 03/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE E MAURÍCIO BARROS SANTOS SÃO CRISTÓVÃO-ME DECORRENTE DA DISPENSA N° 01/2023.

Pelo presente instrumento particular, **O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE**, com sede administrativa localizada na Avenida Paulo Barreto de Menezes, n° 195 - Centro, nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe CEP 49100-000, São Cristóvão/SE, inscrito no CNPJ N° 13.414.982/0001-00, representado neste ato pelo seu Diretor, o **Sr. Carlos Antônio Soares de Melo**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MAURÍCIO BARROS SANTOS SÃO CRISTÓVÃO-ME** localizada à Rua Pedro Pereira Prado n° 60, Bairro: Centro, CEP: 49100-000 São Cristóvão/SE, inscrita no CNPJ: 32.842.593/0001-20 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal o **Sr. Maurício Barros Santos**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE**, que se regerá pelas normas indicadas a seguir: Lei n. 10.520/02, Decreto n. 10.024/19, Lei Complementar n. 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/93, bem como pelas cláusulas e condições definidas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

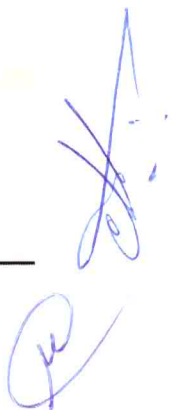
1. Contratação de empresa para prestação de serviço de propaganda volante, através de carro de som para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água Esgoto - SAAE do Município de São Cristóvão/SE, conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2. Os contraentes vinculam-se ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. O contrato será executado pelo regime de empreitada por preço unitário.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMAS DE PAGAMENTO

4. O valor global deste contrato é de R\$ 16.800,00 (**Dezesseis mil e oitocentos reais**) composto pelos seguintes preços:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	TOTAL GLOBAL
1	240	Horas	Serviço de propaganda volante, através de carro de som - no Município de São Cristóvão/Se	R\$ 70,00	R\$ 16.800,00
					R\$ 16.800,00

§1º A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo servidor expressamente designado como Fiscal do Contrato do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE;

§2º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o cumprimento do subitem anterior;

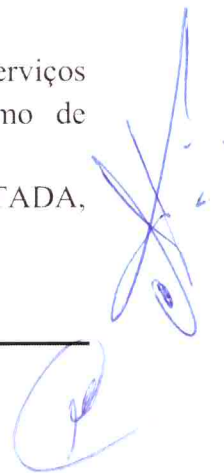
§3º A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de Ordem Cronológica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também na contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

§4º No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5. Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

- I. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços fornecidos com as especificações constantes da proposta e termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- II. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- III. Efetuar o pagamento no prazo previsto.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas serviços defeituosos;
- IV. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- VI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;
- VII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- VIII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- IX. Comunicar à Secretaria requisitante, qualquer ocorrência anormal, que impeça a realização dos serviços contratados;
- X. O carro deverá estar com todos os documentos em dia, assim como seu condutor;
- XI. A gravação em mídia será de responsabilidade da CONTRATADA e esta deverá ser entregue à Secretaria requisitante para conferência antes da divulgação;
- XII. Todas as despesas com combustível, motorista, manutenção do veículo e demais despesas necessárias para prestação dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7. A vigência do mesmo será a partir da sua assinatura até 31 de dezembro do respectivo ano, vedada a possibilidade de prorrogação.

7.1 A recusa injustificada do contratado em assinar o Termo, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. As despesas com a devida contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
24016	2103	33903900	15000000

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9. O preço fixado na Cláusula Quarta não poderá sofrer reajustes.

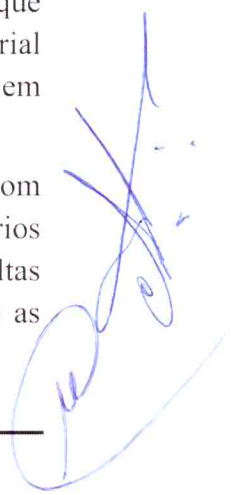
CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10. A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, ou servidor expressamente designado que atuará como gestor e fiscal de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º: Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

I. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

II. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como no nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente as providências cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. O contrato poderá ser denunciado por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido, reconhecidos os direitos da Administração, nas seguintes hipóteses:

- a) Ordinariamente, por sua completa execução;
- b) Excepcionalmente, por sua inexecução total ou parcial ou pelos motivos dispostos no art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão, 22 de Março de 2023.

Carlos Antônio Soares de Melo
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CONTRATANTE

Sr. Mauricio Barros Santos
MAURÍCIO BARROS SANTOS SÃO CRISTÓVÃO-ME
CONTRATADA


EMPRESAS
Extrato do Contrato N.03/2023
Dispensa n. 01/2023

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATORIO: Contrato nº 03/2023, decorrente da Dispensa nº 01/2023.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

CONTRATADA: MAURICIO BARROS SANTOS SAO CRISTOVAO-ME, CNPJ: 32.842.593/0001-20.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de propaganda volante, através de carro de som para atender as necessidades do serviço autônomo de água e esgoto -saae do município de São Cristóvão/se, conforme termo de referência O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO é de valor estimado por hora R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo um valor total de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PRAZO DE VIGENCIA: 22/03/2023 até 31/12/2023.

BASE LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

RECURSOS: As despesas decorrentes do presente contrato, prevista na cláusula oitava, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 24016 Serviço Autônomo de Água e Esgoto
 AÇÃO: 2103 Gestão e Manutenção do SAAE .
 Class. Econômica: 339039-00-Outros Serviços de Terceiros-PJ
 Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

DATA DA ASSINATURA 22 DE Março de 2023
PARECER JURIDICO/SD: 05/2023

São Cristóvão/SE, 22 de Março de 2023.

Carlos Antonio Soares de Melo
 Diretor Presidente-Saae

EXTRATO DO CONTRATO N. 005/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N. 030/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2022

CONTRATADA: LOCADORA VIVA EIRELI

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS BEM COMO SUPRIR A AUSÊNCIA DE VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR MENSAL: R\$1.997,00

VALOR GLOBAL: R\$23.964,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 18001 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Ação: 2008 - GESTÃO E MANUTENÇÃO - SMTT

Elemento: 3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000

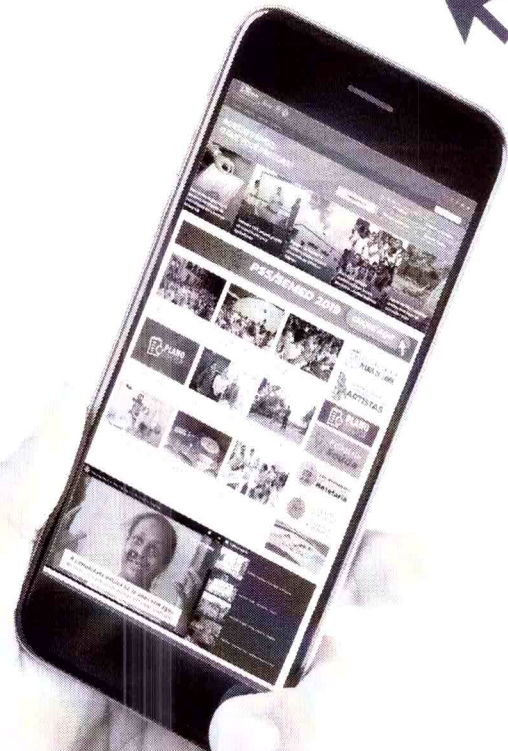
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

São Cristóvão, 21 de março de 2023.

NILTON JOSÉ DOS SANTOS
 Superintendente Municipal
 SMTTSC

Saiba tudo que
 que acontece em
 São Cristóvão
 no nosso site
 oficial. Acesse:

www.saocristovao.se.gov.br



SÃO CRISTÓVÃO
 PREFEITURA
 Cidade Mãe de Sergipe